

## RESOLUÇÃO N.º 059/2020/CONDEPRODEMAT

**O CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT**, instituído pela **Lei n.º 7.958**, de 25 de setembro de 2003, com atribuições definidas na **Lei n.º 11.003**, de 28 de novembro de 2019, e determinações do **Artigo 17 do Regimento Interno** do CONDEPRODEMAT, de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros na **04ª Reunião Ordinária**, realizada no dia **18 de dezembro de 2020**.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, da Lei Complementar n.º 631 de 31 de julho de 2019.

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 317/2019, que regulamenta o artigo 33 da Lei 7.958, de 25 de setembro de 2003, combinado com as disposições da Lei Complementar n.º 631, de 31 de julho de 2019.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o **Diferimento** do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS para o **produto Trigo - NCMs 1001.19.00 e 1001.99.00**, na entrada das matérias primas adquiridas no Exterior ou em outros Estados da Federação pelas indústrias beneficiárias do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC.

**Parágrafo único** - O benefício previsto no *caput* vigorará em caráter excepcional, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2021**, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, **18 de dezembro de 2020**.

  
**CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Publicado no Diário Oficial do Estado de Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2020, No 27.901, página 30.

### **Nota Explicativa:**

" Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."